



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as diretrizes para a elaboração da proposta do orçamento anual para o exercício de 2020 da UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 195ª sessão extraordinária, realizada aos 14 dias do mês de novembro de 2019 e considerando:

- O Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo II (Das Finanças Públicas), Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Art 35; Criação dos instrumentos legais: plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), da Constituição Federal de 1988;

- A Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal e dá outras providências;

- A Lei Nº4.320, de 17 de março de 1964 (acolhida com status de Lei Complementar pela Constituição Federal de 1988), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- O Art. 7º do Decreto/Lei Nº200, de 25 de fevereiro de 1967, que define o orçamento público como um dos quatro instrumentos básicos do orçamento;

- O Decreto 7.233 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências;

- O Art. 12, Inciso VIII, do Estatuto da UFVJM que prevê como competência do Conselho Universitário, aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

- O Art. 12, Inciso XIV, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Consu “analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares”;

- O Art. 17, Inciso VI, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete que ao Conselho de Curadores “emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente Regimento Geral”;

- O Art. 24, Inciso VIII, do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) que prevê como atribuições do Reitor, a apresentação anual ao Conselho Universitário a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão de acordo com a legislação vigente;

- O Art. 32, Inciso III, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade”;

- O Art. 32, Inciso IV, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos”;

- O Art. 32, Inciso V, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades no exercício anterior”;

- O Art. 32, Inciso VIII, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade”;

- O Art. 39, Inciso IX, do Regimento Geral da UFVJM, no qual dispõe que cabe à Congregação “elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste”;

- O Título VII – Da Ordem Patrimonial e Financeira do Regimento Geral da UFVJM.

- A Instrução Normativa Número 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretária de Gestão do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Estimar o orçamento da UFVJM para o exercício financeiro de 2020 de acordo com o previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020 (PLOA 2020), e fixar as despesas em igual valor.

Art. 2º O planejamento para distribuição do orçamento a ser despendido com as despesas discricionárias (custeio e investimento), teve como referência a previsão orçamentária passível de aprovação, detalhada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2020.

Art. 3º A responsabilidade de gerir e executar o orçamento aprovado na LOA 2020 para as despesas de custeio e capital será da Unidade Gestora - Diamantina (Unidade de Administração de Serviços Gerais; UASG: 153036).

Parágrafo único. A Unidade Gestora *Campus* do Mucuri (UASG: 158673) terá a responsabilidade de gerir e executar o orçamento descentralizado da Unidade Gestora - Diamantina (UASG: 153036).

Art. 4º As Unidades Orçamentárias (UO) terão a responsabilidade de planejar e gerenciar a dotação orçamentária prevista para o exercício 2020, bem como a apresentar a prestação de contas da sua execução.

§ 1º É de responsabilidade das UO prestar as informações relativas às previsões de aquisições, limitadas a sua dotação orçamentária, dentro dos prazos estabelecidos pela

Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que será a responsável pela inserção dos itens requisitados no Plano Geral de Contratações (PGC), com vistas a compor o Plano Anual de Contratação (PAC).

§ 2º Caso a UO não cumpra com os prazos estabelecidos pela PROAD, seu limite orçamentário para consumo será gerenciado pela Reitoria.

§ 3º Após conclusão do PAC dentro dos períodos de ajustes, compete à Diretoria de Logística da UASG:153036 e à Diretoria de Administração e Planejamento do *Campus* do Mucuri da UASG:158673, analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

Art. 5º A dotação orçamentária constante no Art.4º poderá ser revista pela Reitoria, caso haja suplementações, contingenciamentos, bloqueios do orçamento e/ou despesas, que preveja um valor maior/menor de crédito ou limite orçamentário para a UFVJM.

Art. 6º A execução da dotação orçamentária para atender as demandas institucionais fica condicionada a disponibilidade de limite orçamentário para a UFVJM.

Art. 7º As Unidades Orçamentárias poderão realizar a gestão do seu orçamento dentro dos limites autorizados, sendo vedado:

I. Remanejamento entre a natureza das despesas após o prazo para discriminação orçamentária;

II. A inclusão de itens não previstos no PAC de 2020.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) estabelecerá um prazo para discriminação do orçamento entre a natureza de despesas, limitado até 31 de março de 2020.

Art. 8º A gerência dos créditos recebidos de Termo de Execução Descentralizada (TED) e/ou outro instrumento congênere é de responsabilidade do signatário, cabendo

à Proplan a execução orçamentária/financeira do crédito/recurso, sendo estritamente vinculada ao cumprimento do plano de trabalho homologado pelo órgão concedente.

Parágrafo único. Os prazos e limites para a execução e prestação de contas do projeto mencionado no *caput* deste artigo, serão estabelecidos pelos respectivos órgãos concedentes.

Art. 9º Os prazos para a execução dos recursos descentralizados da UFVJM, deverão atender o período definido pela Proplan, que levará em consideração o prazo de empenho estabelecido em Portaria expedida pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/Ministério da Educação.

§ 1º O cadastro das requisições de custeio das UO no e-Campus, observará o cronograma de aquisição estabelecido pela Proad.

§ 2º As UO que não executarem as requisições dentro dos prazos estabelecidos terão os saldos orçamentários recolhidos e redirecionados para o atendimento de demandas da UFVJM.

Art. 10º A Proplan e Proad apresentarão ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, relatórios de acompanhamento trimestral sobre a aplicação do orçamento para cumprir com as despesas orçamentárias, de modo a controlar o planejamento orçamentário no exercício 2020.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo até a primeira quinzena de abril para apresentação do primeiro relatório.

Art. 11º A Reitoria apresentará ao Conselho Universitário, para análise e homologação, a prestação de contas de sua gestão no último mês do exercício 2020.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no *caput* será acompanhada de parecer emitido pelo Conselho de Curadores.

Art. 12º Os casos omissos, relativos às questões de que trata esta Resolução, serão analisados e consultados o Consu, para posterior deliberação.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 24 de novembro de 2019.

JANIR ALVES SOARES